



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13559.000081/90-12
SESSÃO DE : 13 de setembro de 2000
RECURSO Nº : 121.478
RECORRENTE : MARIAZILDA CUNHA FERREIRA DE HOLANDA
CAVALCANTI
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA

RESOLUÇÃO 302-0.972

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o Julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 de setembro de 2000

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

FRANCISCO SÉRGIO NALINI
Relator

125 MAI 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, PAULO ROBERTO CUOCO ANTUNES, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, LUIS ANTONIO FLORA, FRANCISCO SÉRGIO NALINI e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR. Ausente o Conselheiro HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.478
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.972
RECORRENTE : MARIAZILDA CUNHA FERREIRA DE HOLANDA
CAVALCANTI
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA
RELATOR(A) : FRANCISCO SÉRGIO NALINI

RELATÓRIO

Trata o presente processo de discordância da recorrente com o lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, do exercício de 1990, do imóvel denominado “Conjunto de Fazendas Nagoya” registrado na Receita Federal sob o nº 2847322-1, localizado no município de Itapetinga/BA, medindo 5.969,6 ha, na importância de CR\$ 2.275.685,43.

Solicita a interessada, às fls. 01, revisão do lançamento alegando que o imóvel foi desmembrado.

A autoridade singular acolheu os argumentos do recorrente com as seguintes razões apresentadas na ementa (Decisão de fls. 26-27):

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
Comprovada a transferência de titularidade de parcela do imóvel rural, é de se alterar o lançamento para tributar a área remanescente.
NOTIFICAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE

Intenta a contribuinte, às fls. 47/48, recurso voluntário onde reitera os argumentos iniciais.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.478
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.972

VOTO

O recurso é tempestivo e, tendo atendido aos demais pressupostos para sua admissibilidade, dele tomo conhecimento.

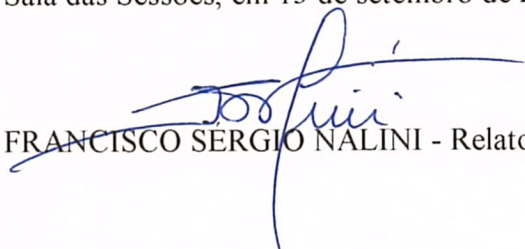
A interessada alega, em seu recurso de fls. 47, que a área razão da cobrança do ITR foi desmembrada antes da data do fato gerador do lançamento, não estando, pois, correta a área do imóvel apontada na notificação de fls. 32.

Nestes termos, transformo o presente processo em diligência para que, retornando o mesmo à repartição de origem, verifique-se a autenticidade dos documentos de fls. 38-40 (onde estaria o desmembramento anterior ao lançamento) e a sua influência no lançamento.

Uma vez realizada a diligência, dar ciência da mesma à interessada, reabrindo-lhe o prazo para manifestação.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2000


FRANCISCO SÉRGIO NALINI - Relator